



LEI MUNICIPAL nº 2.021, de 28 de julho de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro, mediante Termo de Fomento, à ASSOCIAÇÃO CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SOBRADINHO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 036/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, mediante Termo de Fomento, à ASSOCIAÇÃO CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SOBRADINHO, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.988.882/0001-33, com sede situada na Rua Giácomo Olivier, nº 207, Bairro Centro, CEP 96.900-000, na cidade de Sobradinho/RS.

Art. 2º. O auxílio financeiro de que trata esta Lei é limitado ao valor de R\$ 36.216,00 (trinta e seis mil e duzentos e dezesseis reais) e destina-se exclusivamente a aquisição de combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículos e aquisição de insumos e materiais operacionais necessários ao desenvolvimento das ações, metas e finalidades da própria entidade beneficiada.

Art. 3º. Em contrapartida ao auxílio recebido, a entidade se compromete em manter os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período de 10 (dez) meses, com voluntários dedicados ao propósito de salvar e servir a comunidade, incluindo atendimentos de urgência e emergência, combate e extinção de incêndios, resgate de vítimas de acidentes e sinistros em geral, apoio ao sistema de defesa civil municipal e auxílio em eventos promovidos pelo Município, além de orientar, treinar e auxiliar outras equipes de voluntários visando minimizar os efeitos de secas, enxurradas e vendavais, entre outros sinistros ou intempéries.

Art. 4º. A concessão do auxílio financeiro a que se refere esta Lei depende:

I – da obediência as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.713, de 16/02/2017, assim como da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;

II – da celebração de Termo de Fomento onde conste as condições e obrigações a serem cumpridas pela entidade, dentre as quais aquelas elencadas nos arts. 2º e 3º desta Lei;

III – da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros alocados pelo Município concedente;

IV – da observância ao cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos aprovado pelo Município;



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

V – da obrigatoriedade da entidade em manter, durante toda a vigência do Termo de Fomento, integralmente as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas quando da sua celebração;

VI – da prestação de contas pela entidade de todos os valores repassados pelo Município, sob pena de ficar impedida de celebrar novo Termo de Fomento, ser instaurada tomada de contas especial e ter que restituir na sua integralidade os valores recebidos, acrescidos de juros, correção monetária e multa, afora outras medidas legais cabíveis.

Art. 5º. O auxílio financeiro previsto nesta Lei correrá a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Oçamentária do presente exercício de 2026, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 28 dias do mês de julho de 2026.

Maurício Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 28/07/2026.

Gerson Luis Lopes,
Secretário Municipal de Administração designado.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 28/07/2026.